

Reforma Tributária sobre o Consumo

A Coordenação das atividades de Fiscalização
do IBS pelo CGIBS e a Integração dos Entes
Federados

Fiscalização do IBS

01 Contextualização das Administrações Tributárias

- Previsão Constitucional
 - Dias atuais - Fiscal de ISS?
-

02 Competências CGIBS x Adm Tributárias

- Dispositivos Constitucionais
 - Dispositivos trazidos na LC 214/2025
 - Dispositivos trazidos no LC 227/2026
-

03 Racionalidade x Autonomia dos Entes

- Simplificação e garantias para os contribuintes
- Atuação das Administrações Tributárias
- Garantia da autonomia dos Entes
- ADI 8103

Contextualização das Administrações Tributárias

• Previsão Constitucional – Art. 37



XVII

a administração fazendária e seus respectivos servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei (EC 19/1998)

XXII

as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estados, exercida por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastro e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (EC 42/2003)

§ 17

Lei complementar estabelecerá normas gerais aplicáveis às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispondo sobre deveres, direitos e garantias dos servidores das carreiras de que trata o inciso XXII do caput .
(EC 132/2023 - Vig. 2027)

§ 18

Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, os servidores de carreira das administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sujeitam-se ao limite aplicável aos servidores da União." (NR)
(EC 132/2023 - Vig. 2027)

Contextualização das Administrações Tributárias

- **Dias atuais – Fiscal de ISS**



**E o fiscal de ICMS?
E o fiscal de PIS/COFINS?**

**Auditor-fiscal não fiscaliza tributo,
fiscaliza contribuintes.**

**Base do ICMS são mercadorias
Base do ISS são serviços
Base do IBS/CBS é mais ampla**

Contextualização das Administrações Tributárias

- **Dias atuais – Fiscal de ISS**



Fiscalização do ISS

Base de Contribuintes - 65 mil contribuintes

Fiscalização do IBS

Base de Contribuintes - 163 mil contribuintes

Fim da possibilidade de ST

Relevância da operação B2C - varejo

Cobertura da fiscalização dos EE

Importância também da origem

Competências CGIBS x Adm. Tributárias

• Dispositivos Constitucionais



Art. 156-B

I – editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto

II – arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios

III – decidir o contencioso administrativo

...

V – a fiscalização, o lançamento, a cobrança, a representação administrativa e a representação judicial relativos ao imposto serão realizados, no âmbito de suas respectivas competências, pelas administrações tributárias e procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderão definir hipóteses de delegação ou compartilhamento de competências, cabendo ao Comitê Gestor a coordenação dessas atividades administrativas com vistas à integração entre os entes federativos;

Art. 156-A

...

§ 5º Lei complementar disporá sobre:

...

VII - o processo administrativo fiscal do imposto;

Competências CGIBS x Adm. Tributárias

- **Dispositivos Lei Complementar nº 214/2025**



Art. 324

A fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias, bem como a constituição do crédito tributário relativo:

I - à CBS compete à autoridade fiscal integrante da administração tributária da União;

II - ao IBS compete às autoridades fiscais integrantes das administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- ADI 8103

Competências CGIBS x Adm. Tributárias

• Dispositivos Lei Complementar nº 214/2025



Art. 325

A RFB e as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - poderão utilizar em seus respectivos lançamentos as fundamentações e provas decorrentes do processo administrativo de lançamento de ofício efetuado por outro ente federativo;

II - compartilharão, em um mesmo ambiente, os registros do início e do resultado das fiscalizações da CBS e do IBS.

Competências CGIBS x Adm. Tributárias

- **Dispositivos Lei Complementar nº 214/2025**
§ 4º incluído no art. 325 – LC 227/2026



Art. 325
§ 4º

No ambiente de que trata o inciso II do caput deste artigo:

I – ficarão arquivadas as respostas, os esclarecimentos e os documentos fornecidos em atendimento a:

a) procedimento de fiscalização de qualquer dos entes federativos, vedada a solicitação, em outro procedimento de fiscalização relativo aos mesmos fatos geradores e ao mesmo período, das mesmas respostas, esclarecimentos e documentos;

b) processo administrativo tributário de qualquer dos entes federativos, os quais serão levados em consideração pelos órgãos de julgamento em outros processos administrativos tributários relativos aos mesmos fatos e período de apuração.

Competências CGIBS x Adm. Tributárias

• Dispositivos da Lei Complementar nº 227/2026



Art. 2º

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, de forma integrada, exclusivamente por meio do CGIBS, as seguintes competências administrativas relativas ao IBS:

...

§ 1º Além do previsto no *caput* deste artigo, compete ao CGIBS

...

VI - coordenar, com vistas à integração entre os entes federativos, no âmbito de suas competências, as atividades de:

a) fiscalização, lançamento, cobrança e representação administrativas relativas ao IBS, **que serão realizadas pelas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;**

...

Competências CGIBS x Adm. Tributárias

• Dispositivos da Lei Complementar nº 227/2026



Art. 3º

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio de suas administrações tributárias, poderão fiscalizar os sujeitos passivos situados em:

- I – seu território, ainda que realizem operações destinadas a outros entes federativos;
- II – qualquer localidade:
 - a) que realizem operações destinadas ao seu território;
 - b) por delegação do ente federativo com competência para fiscalizá-los.

Competências CGIBS x Adm. Tributárias

• Dispositivos da Lei Complementar nº 227/2026



Art. 3º

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio de suas administrações tributárias, poderão fiscalizar os sujeitos passivos situados em:

§ 1º O disposto na alínea “a” do inciso II do caput deste artigo aplica-se também quando houver indícios de operações destinadas aos entes federativos, nos termos do regulamento.

§ 2º Os entes federativos registrarão o interesse no desenvolvimento de fiscalização do IBS em sistema eletrônico.

§ 3º O registro de que trata o § 2º deste artigo deve assinalar o sujeito passivo, o tipo de operação e o período objeto da fiscalização, bem como os motivos que a fundamentem.

Competências CGIBS x Adm. Tributárias

• Dispositivos da Lei Complementar nº 227/2026



Art. 4º

Compete ao CGIBS coordenar, com vistas à integração entre os entes federativos, as atividades de fiscalização do cumprimento das obrigações principal e acessórias relativas ao IBS, realizadas pelas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, vedada a segregação de fiscalização entre esferas federativas por atividade econômica, porte do sujeito passivo ou qualquer outro critério.

§ 1º O valor integrante do crédito tributário relativo ao IBS que corresponda a **multa punitiva** e aos juros de mora sobre ela incidentes pertence aos entes federativos que promoverem a fiscalização, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º Na hipótese de haver 2 (dois) ou mais entes federativos interessados no desenvolvimento de atividades concomitantes de fiscalização em relação ao mesmo sujeito passivo e mesmo tipo de operação, o procedimento será realizado de **forma conjunta e integrada**, e caberá ao CGIBS disciplinar a forma de organização e gestão dos trabalhos, o rateio dos custos e a distribuição entre os entes responsáveis pela fiscalização do produto da arrecadação relativo às multas punitivas e aos juros de mora sobre elas incidentes.

Competências CGIBS x Adm. Tributárias

• Dispositivos da Lei Complementar nº 227/2026



Art. 4º

Compete ao CGIBS coordenar, com vistas à integração entre os entes federativos, as atividades de fiscalização do cumprimento das obrigações principal e acessórias relativas ao IBS, realizadas pelas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, vedada a segregação de fiscalização entre esferas federativas por atividade econômica, porte do sujeito passivo ou qualquer outro critério.

§ 3º O regulamento do IBS definirá os critérios de **titularidade e cotitularidade** da fiscalização, no exercício da competência compartilhada do imposto, **assegurada a participação das administrações tributárias dos entes** a que se refere o § 2º deste artigo nas atividades de fiscalização programadas ou em andamento e observado o seguinte:

Competências CGIBS x Adm. Tributárias

• Dispositivos da Lei Complementar nº 227/2026



Art. 4º § 3º

§ 3º O regulamento do IBS definirá os critérios de titularidade e cotitularidade da fiscalização, no exercício da competência compartilhada do imposto, assegurada a participação das administrações tributárias dos entes a que se refere o § 2º deste artigo nas atividades de fiscalização programadas ou em andamento e observado o seguinte:

I – em relação a cada procedimento fiscalizatório, haverá somente uma administração tributária titular e uma cotitular, **de esferas federativas diversas**, exceto quando se tratar do Distrito Federal ou não houver administrações tributárias de esferas diversas interessadas em participar do procedimento;

II – caso não haja administração tributária de esferas federativas diversas interessadas em participar do procedimento, para fins do disposto no inciso I do deste parágrafo, a administração tributária titular e cotitular da fiscalização podem ser da mesma esfera federativa;

Competências CGIBS x Adm. Tributárias

• Dispositivos da Lei Complementar nº 227/2026



Art. 4º § 3º

§ 3º O regulamento do IBS definirá os critérios de titularidade e cotitularidade da fiscalização, no exercício da competência compartilhada do imposto, assegurada a participação das administrações tributárias dos entes a que se refere o § 2º deste artigo nas atividades de fiscalização programadas ou em andamento e observado o seguinte:

III – as demais administrações tributárias que se habilitarem ao procedimento fiscalizatório e não figurarem como titular e cotitular serão denominadas participantes, considerando-se havida a **delegação de competência** destas às administrações tributárias titular e cotitular para o lançamento decorrente do referido procedimento;

IV – presume-se que tenha havido delegação para realização do **procedimento fiscalizatório e do lançamento tributário**, pela administração tributária que não tenha se habilitado, às administrações tributárias titular e cotitular, salvo manifestação expressa em contrário no prazo regulamentar;

- ADI 8013 - delegação presumida / é inconstitucional?

Competências CGIBS x Adm. Tributárias

• Dispositivos da Lei Complementar nº 227/2026



Art. 4º § 3º

§ 3º O regulamento do IBS definirá os critérios de titularidade e cotitularidade da fiscalização, no exercício da competência compartilhada do imposto, assegurada a participação das administrações tributárias dos entes a que se refere o § 2º deste artigo nas atividades de fiscalização programadas ou em andamento e observado o seguinte:

V – as administrações tributárias titular e cotitular do procedimento fiscalizatório realizarão o lançamento tributário, o qual será feito pelo **somatório das alíquotas** do Município e do respectivo Estado de destino das operações, com créditos tributários individualizados por ente federativo, **desde que pelo menos um deles tenha se habilitado ao procedimento fiscalizatório ou tenha delegado competência para o lançamento;**

LC 214/2025

Art. 15. A alíquota do IBS incidente sobre cada operação corresponderá:

I - à soma:

- a) da alíquota do Estado de destino da operação; e
- b) da alíquota do Município de destino da operação; ou

II - à alíquota do Distrito Federal, quando este for o destino da operação.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o destino da operação é o local da ocorrência da operação, definido nos termos do art. 11 desta Lei Complementar.

Competências CGIBS x Adm. Tributárias

• Dispositivos da Lei Complementar nº 227/2026



Art. 4º

Compete ao CGIBS coordenar, com vistas à integração entre os entes federativos, as atividades de fiscalização do cumprimento das obrigações principal e acessórias relativas ao IBS, realizadas pelas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, vedada a segregação de fiscalização entre esferas federativas por atividade econômica, porte do sujeito passivo ou qualquer outro critério.

§ 4º **Os atos procedimentais serão exercidos perante o sujeito passivo** pelas autoridades das administrações tributárias que figurarem como **titular ou cotitular** da fiscalização, mediante intimação, por meio de documento que contenha mecanismo para a verificação da autenticidade do procedimento de fiscalização.

§ 5º As atividades a que se refere este artigo serão **exercidas exclusivamente por autoridades fiscais** integrantes das administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- ADI 8013 - Pontos centrais - Delegação presumida / Autoridade Fiscal

Competências CGIBS x Adm. Tributárias

• Dispositivos da Lei Complementar nº 227/2026



Art. 4º

Compete ao CGIBS coordenar, com vistas à integração entre os entes federativos, as atividades de fiscalização do cumprimento das obrigações principal e acessórias relativas ao IBS, realizadas pelas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, vedada a segregação de fiscalização entre esferas federativas por atividade econômica, porte do sujeito passivo ou qualquer outro critério.

§ 8º Para fins do disposto nesta Lei Complementar, considera-se autoridade fiscal o servidor ocupante de cargo efetivo de carreira específica instituída em lei dotado da competência cumulativa para fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias principal e acessórias e para constituir o crédito tributário.

ADI - 8103 - Definição de Autoridade Fiscal

Racionalidade x Autonomia dos Entes

- **Simplificação e garantias para os contribuintes**



- Relação apenas com Titular e Cotitular
- Aproveitamento de documentos

- Domicílio Tributário Eletrônico
- Entendimento já harmonizado

ADI - 8103 - Definição de Autoridade Fiscal - Delegação Presumida

- **ADI 8103**
 - **Delegação presumida**
 - **Conceito de Autoridade Fiscal**

- Delegação presumida
- 5.569 Municípios + 27 Estados

- Conceito de Autoridade Fiscal
- Processo Administrativo Fiscal IBS
- Necessidade da definição

ADI 8103

- **Delegação presumida**



- A Lei pode criar uma “manifestação de vontade presumida” de um ente público quando essa manifestação envolve a delegação de uma competência administrativa que pertença constitucionalmente ao próprio ente?

- a Constituição expressamente autoriza a delegação e o compartilhamento das competências de fiscalização e lançamento do IBS; (inciso V do §2º do art. 156-B)

Art. 156-B ...

...

§ 2º Na forma de Lei Complementar

...

V - a fiscalização, o lançamento, a cobrança, a representação administrativa e a representação judicial relativos ao imposto serão realizados, no âmbito de suas respectivas competências, pelas administrações tributárias e procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **que poderão definir hipóteses de delegação ou de compartilhamento de competências**, cabendo ao Comitê Gestor a coordenação dessas atividades administrativas com vistas à integração entre os entes federativos;

ADI 8103

◦ **Delegação presumida**



- III - as demais administrações tributárias que se habilitarem ao procedimento fiscalizatório e não figurarem como titular e cotitular serão denominadas participantes, **considerando-se havida a delegação de competência** destas às administrações tributárias titular e cotitular **para o lançamento** decorrente do referido procedimento;
 - IV - presume-se que tenha **havido delegação para realização do procedimento fiscalizatório e do lançamento tributário**, pela administração tributária que não tenha se habilitado, às administrações tributárias titular e cotitular, **salvo manifestação expressa em contrário no prazo regulamentar**;
-
- a LC 227 não retira competência constitucional de nenhum ente, mas disciplina o modo de exercício integrado de uma competência que a própria Constituição submeteu a um regime cooperativo;
 - o inciso IV não cria uma "delegação compulsória": cria uma hipótese legal de delegação condicionada ao silêncio qualificado, com possibilidade expressa de oposição;
 - inciso V do § 3º do art. 4º da LC 227/2026 determina lançamento pelo somatório de das alíquotas de EE e MM e créditos tributários individualizados por ente federativo.

ADI 8103

- **Conceito de Autoridade Fiscal**



Art. 4º ...

§ 8º Para fins do disposto nesta Lei Complementar, considera-se autoridade fiscal o servidor ocupante de cargo efetivo de carreira específica instituída em lei dotado da competência cumulativa para fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias principal e acessórias e para constituir o crédito tributário.

- inciso VII § 5º do art. 156-A da Constituição Federal determina que lei Complementar disporá sobre o Processo Administrativo Fiscal do imposto.
- Por que isso é importante e fundamental?
 - Porque é necessário garantir a segurança jurídica e a validade dos atos administrativos, estabelecendo um requisito funcional mínimo para atuação no âmbito do IBS.

Art. 66. São nulos:

...

I - os atos praticados por autoridade, por órgão ou por servidor incompetente ou impedido;

Fiscalização do IBS

01 Contextualização das Administrações Tributárias

- Como está a nossa preparação para a fiscalização do IBS?
-

02 Competências CGIBS x Adm Tributárias

- Quais as nossas competências/responsabilidades com o IBS?
-

03 Racionalidade x Autonomia dos Entes

- Como está a nossa integração com as Adm Tributárias dos demais municípios? Com o estado?

Muito Obrigado

Fabício Damedá
Auditor-fiscal da Receita Municipal

fabricao.damedada@portoalegre.rs.gov.br